

RECEBI O ORIGINAL

Em 14/09/2020

Antônio de Melo Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 634
ASS. R

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 028/00-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, n° 2104, Condomínio Ponta Negra Village, Ponta Negra, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 01.919.515/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 99142-9831

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO N°: 0988/99/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/n°, Zona de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: P1 03°8'51,44" S e 60°4'44,47" W, P2 03°8'50,08" S e 60°4'41,81" W, P3 03°8'59,45" S e 60°4'37,44" W, P4 03°9'0,54" S e 60°4'39,38" W, conforme processo do DNPM n° 880.044/2008, no Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,56ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/00-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0988/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
8. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área.
9. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
11. É expressamente proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 e às 18:00horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009;
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF (atualizado), emitido pelo IBAMA.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciadas contendo as áreas exploradas e a explorar
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
19. **Cumprir integralmente a cláusula do TACA nº036/2014-IPAAM**, que passa a fazer parte integrante desta Licença, independente de transcrição.